

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA COMPANHIA

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política para transações com partes relacionadas (“Política”) institui os procedimentos a serem observados pela JBS S.A. (“Companhia”) e suas controladas, assim como pelos seus colaboradores e administradores, em transações com partes relacionadas, assegurando o melhor interesse da Companhia, a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a Companhia se encontra de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e observa as disposições previstas na legislação aplicável, em seu Estatuto Social, normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da B3 - Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), e regras estatutárias da Companhia em relação às transações com partes relacionadas.

2. DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

2.1. Para fins desta política, são consideradas partes relacionadas à Companhia as pessoas físicas e/ou jurídicas:

- (a)** que direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários: (i) controlam ou que estão sob controle comum da Companhia; ou (ii) tenham interesse na Companhia que lhes confira influência significativa sobre a Companhia;
- (b)** que forem consideradas pessoas chave, ou seja, aquelas que exerçam cargo de administração da Companhia, de suas controladas, de seus controladores ou de sociedades sob controle comum com a Companhia;
- (c)** que forem, em relação a qualquer pessoa mencionada na alínea (a) ou (b): (i) cônjuge ou companheiro; (ii) ascendente consanguíneo (tais como pais, avós, bisavós, etc) ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas, sogros(as)); (iii) descendente consanguíneo (tais como filhos(as) ou netos(as)) ou por afinidade (tais como enteados(as), noras, genros, etc); e (iv) os colaterais até o 2º grau, sejam consanguíneos (tais como irmãos(ãs)) ou por afinidade (tais como cunhados(as), concunhados(as), etc);
- (d)** que sejam controladas por qualquer pessoa referida nas alíneas (a), (b) ou (c);
- (e)** de cujo capital participe com mais de 10% (dez por cento), direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (a), (b) ou (c); e
- (f)** qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da Companhia.

3. DEFINIÇÕES DE CONDIÇÕES DE MERCADO E MONTANTE RELEVANTE

3.1. Condições de Mercado: são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado à época de sua realização); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia e suas controladas e coligadas com terceiros, observando-se sempre o melhor interesse da Companhia.

3.2. Montante Relevante: considerar-se-á Montante Relevante, as transações que atingirem montante igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por período de 12 (doze) meses, em conjunto ou individualmente consideradas.

3.2.1. Não serão consideradas transações realizadas entre Partes Relacionadas, para fins desta política, as seguintes:

(a) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte de quaisquer das pessoas indicadas nos itens (a), (b) ou (c) do item 2.1 desta Política;

(b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte de quaisquer das pessoas indicadas nos itens (a), (b) ou (c) do item 2.1 desta Política; e

(c) remuneração dos administradores da Companhia ou de suas controladas.

3.2.2. A despeito de não configurarem transações entre Partes Relacionadas, deverão ser realizadas em Condições de Mercado quaisquer transações realizadas entre, de um lado (i) a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias integrais e, de um lado (ii) quaisquer outras controladas diretas ou indiretas da Companhia da qual qualquer terceiro (que não as pessoas indicadas nos itens (a), (b) ou (c) do item 2.1 desta Política) tenha participação societária.

3.2.3. As transações com Partes Relacionadas são caracterizadas pela transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

4. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

4.1. Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

(a) as transações devem estar em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela administração da Companhia;

(b) as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças;

(c) devem ser demonstradas de forma expressa as razões que levaram a Companhia a não contratar com terceiros, bem como as condições de mercado; e

(d) as transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Companhia, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis.

5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

5.1. Todas as transações entre Partes Relacionadas, independentemente do valor, serão analisadas previamente pelo Comitê de Partes Relacionadas (exceto pelas transações indicadas no item 3.2.1 acima).

5.1.1. Nas hipóteses em que: (a) o Comitê de Partes Relacionadas não recomende a celebração de determinado contrato entre Partes Relacionadas; e (b) nas transações cujo valor atinja o Montante Relevante, tais casos serão submetidos à prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia que se manifestará expressamente sobre sua contratação ou não. O Conselho de Administração terá acesso à pauta da reunião, bem como a todos os documentos relacionados à transação entre Partes Relacionadas, incluindo-se a análise efetuada pelo Comitê de Partes Relacionadas com, no mínimo, 07 (sete) dias corridos de antecedência à realização da reunião do Conselho de Administração da Companhia.

5.2. O Comitê de Partes Relacionadas terá um regimento interno próprio, o qual estabelecerá as diretrizes de seu funcionamento, seus membros serão eleitos e destituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.

5.2.1. Os membros do Comitê de Partes Relacionadas serão indicados pelo Conselho de Administração e terão mandato máximo de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

5.2.2. O Comitê de Partes Relacionadas será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, a serem indicados pelo Conselho de Administração e nos termos previstos no regimento interno do Comitê de Partes Relacionadas.

5.3. As regras relativas à estrutura e funcionamento do Comitê de Partes Relacionadas serão definidas em regimento interno, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.4. Quaisquer um dos membros do Comitê de Partes Relacionadas deverá dar expresso conhecimento ao Conselho de Administração de quaisquer atos e/ou práticas que entenda estar em desacordo com esta Política.

6. IMPEDIMENTO

6.1. A administração da Companhia deverá respeitar o fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação das transações da Companhia e análise prévia do Comitê de Partes Relacionadas, não devendo fazer intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

6.2. Nas situações nas quais as Transações entre Partes Relacionadas se enquadrem no subitem 5.1.1, descrito acima, ou seja, que necessitem de aprovação do Conselho de Administração da Companhia, caso haja algum membro do Conselho de Administração impedido de deliberar a respeito da matéria em virtude de potencial conflito de interesse, este deverá declarar-se impedido, explicando seu envolvimento na transação e fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação.

7. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

7.1. Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações), da Deliberação da CVM nº 642/10 e da Instrução CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 480") (esta última quando aplicável), a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da Companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão Companhia.

7.2. A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis. Além de tal divulgação, a Companhia possui também o dever de promover a divulgação de

Transações com Partes Relacionadas ao mercado, nos termos estabelecidos na Instrução CVM nº 480, quando aplicável.

8. ALINHAMENTO DA POLÍTICA COM A LEGISLAÇÃO COMPETENTE

8.1. A Política é originária da observância das exigências das regras da CVM, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 e da Lei das Sociedades por Ações, especialmente com relação ao dever de lealdade dos administradores da Companhia, e o abuso de voto e conflito de interesses dos acionistas.

9. PENALIDADES

9.1. As violações aos termos desta Política serão examinadas pelo Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis às Partes Relacionadas da Companhia envolvidas em atos praticados em desacordo com esta Política.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Conselho de Administração da Companhia será o órgão responsável pela aprovação de qualquer alteração a esta Política, de acordo com as propostas do Comitê.

10.2. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, assim como a instalação e operação do Comitê de Partes Relacionadas, até que haja deliberação pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral (o que for aplicável,) em sentido contrário.

* * *